



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2009

Altera os artigos 181, 182 e 183 da Lei Complementar Municipal n.º 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – MS., e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 18.05.09, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º O *caput* do artigo 181 da Lei Complementar Municipal n.º 004/2004, bem como o § 1.º do mesmo artigo, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 181 – *Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

I – *assistência à situações de emergência e calamidade pública, devidamente decretadas pela autoridade municipal;*

II – *combate a surtos endêmicos;*

III – *admissão de professor visitante e professor substituto;*

IV – *admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;*

V – *realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística, efetuadas por órgãos oficiais, quando o Município deva contribuir com a força do trabalho;*

VI – *atividades e programas especiais de saúde, assistência social e outros, criados pelos governos estadual ou federal, em que haja responsabilidade do Município para a contratação dos profissionais e desde não haja servidores efetivos que desempenhem tal função no quadro geral, até a realização de concurso público;*

VII – *atividades de saúde e educação, por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidato concursado ou possibilidade de remanejamento e nas situações em que o atendimento pela via normal possa causar algum prejuízo financeiro ou de alguma forma, possa comprometer a segurança de pessoas, patrimônio público, ou interrupção nos serviços básicos prestados à população.*

§ 1.º - *A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III, far-se-á exclusivamente*

para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para o caso de

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

cargos vagos, quando não houver candidato aprovado em concurso público, até a realização de novo certame.

...”

Art.2º Os §§ 1.º e 2.º do artigo 182 da Lei Complementar n.º 004/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 - ...

§ 1.º - *A contratação para atender as necessidades decorrentes de situação de emergência e calamidade pública prescindirá de processo seletivo.*

§ 2.º - *A contratação de pessoal nos casos de professor visitante, constante do inciso III e de profissional de nível superior para as demais atividades constantes dos incisos VI e VII, poderá ser efetivada a vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise curricular nos casos em que ficar comprovada a inexistência de candidatos interessados ao processo de seleção.*

Art.3º O artigo 183 da Lei Complementar n.º 004/2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 183 - ...

...

II – *por até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 181.*

III – *pelo prazo necessário para a realização do concurso público, no caso dos incisos VI e VII, limitado ao prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período quando as circunstâncias do caso o exigirem.*

...

§ 5.º - *A remuneração do pessoal contratado na forma deste Capítulo será a que constar no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, para os respectivos cargos ou para funções assemelhadas, exceto nos casos dos incisos IV do art. 181, quando o valor da remuneração não poderá ser superior ao valor atribuído ao servidor público municipal de função assemelhada em final de carreira e VI, quando o valor atribuído poderá ser fixado em conformidade com os valores recebidos a título de incentivo financeiro.*

§ 6.º - ...

III – REVOGADO

..

§ 8.º - *O contrato por prazo determinado de que trata o presente Título VIII, Capítulo Único, extinguir-se-á:*

I – *pelo término do prazo contratual, ou ainda, pelo término ou conclusão da atividade ou programa especial, nos casos do inciso VI do artigo 181, cabendo ao contratado o pagamento de décimo terceiro salário e férias, proporcionais e vencidas, na forma da legislação vigente.*

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

II – por iniciativa do contratado, caso em que deverá fazer comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, em não comunicando nos termos aqui previstos, caberá indenizar ao Município o valor da remuneração respectiva a tal período.

III – por iniciativa do órgão contratante, quando houver conveniência administrativa, cabendo, nesta hipótese o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido, caso o contrato prosseguisse normalmente até termo final.

IV – por iniciativa do órgão contratante, em decorrência da realização de concurso público, nos casos dos incisos VI e VII, cabendo ao contratado o pagamento de décimo terceiro salário e férias, proporcionais e vencidas, na forma da legislação vigente.”

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os termos da presente lei por Decreto Municipal.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2009.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº _____
Caderno: _____
Em: ____ / ____ / ____